

Relator

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Portaria TSE nº 928, de 01 de setembro de 2016.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e considerando o parágrafo único do art. 11 da Portaria TSE nº 137, de 17 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante relacionados para integrar a Comissão Permanente de Ética e de Sindicância do Tribunal Superior Eleitoral, instituída pela Portaria TSE nº 137/2012:

- I – ESÁU BACELAR, presidente;
- II – RUI MOREIRA DE OLIVEIRA, membro e suplente do presidente;
- III – CARLOS HENRIQUE PINHEIRO GONÇALVES, suplente;
- IV – FLÁVIO FEITOSA DA COSTA, suplente; e
- V – LUIZ VALERIO RODRIGUES DIAS, suplente.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TSE nº 514, de 26 de outubro de 2015, publicada no DJE do dia 5 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Documento assinado eletronicamente por MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL, em 01/09/2016, às 18:48, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0240878&crc=EA27B536, informando, caso não preenchido, o código verificador **0240878** e o código CRCEA**27B536**.

Portaria TSE nº 923, de 31 de agosto de 2016.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir grupo de trabalho para realizar estudos com vistas a subsidiar a revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário da União, de que trata a Portaria-STF nº 179/2016.

Art. 2º Compõem o grupo de trabalho os servidores Adaires Aguiar Lima (coordenadora), Marco Valério dos Santos (coordenador substituto), Thiago Fini Kanashiro, Thiago Bergmann de Queiroz e Tiago Ramos da Silva.

Art. 3º Os trabalhos devem ser desenvolvidos com o apoio técnico dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 4º O grupo de trabalho deve cumprir, no que couber, o que dispõe a Portaria-TSE nº 662/2016 e tem prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os estudos.

Art. 5º As deliberações do grupo de trabalho, que subsidiarão os estudos objeto da Portaria STF nº 179/2016, deverão ser apresentadas antecipadamente ao Senhor Diretor-Geral.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CALDAS DE MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)